



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 07947/10

**Prefeitura Municipal de Barra de Santana.**  
**Licitação. Convite nº 08/2007.** Julga-se regular a licitação e determina-se o arquivamento do processo.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02186 / 2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 07947/10, referente à Licitação n° 08/2007, na modalidade Convite, procedida pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, objetivando a aquisição de material permanente ( 250 cadeiras escolares), destinadas a Secretaria de Educação e Cultura do município, cujo valor contratado atingiu o montante de R\$ 20.000,00, e

CONSIDERANDO que a equipe técnica de instrução desta Corte, analisando a licitação, apontou irregularidades atinentes a ausência de: a) contrato ou documento que o substitua; b) não consta no SAGRES nenhum empenho relativo ao objeto da licitação e c) imprecisão no estabelecimento da fonte de recursos para acorrer à despesa;

CONSIDERANDO que regularmente notificado, o gestor, apresentou a documentação faltante, bem como as justificativas para as falhas apontadas;

CONSIDERANDO que analisando os documentos e argumentos apresentados, a Auditoria entendeu por sanadas as falhas anteriormente apontadas, e opinando regularidade da licitação;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Licitação n° 08/2007, na modalidade Convite, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa.  
João Pessoa, 04 de outubro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB